



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 867

***Institui e regulamenta a Política de Linguagem Simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.***

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua competência regimental estabelecida no art. 42, X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução n. 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 9055-52.2024.6.12.8000 e, ainda,

**Considerando** os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial os de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**Considerando** a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011;

**Considerando** que a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, estabelece como um de seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

**Considerando** os princípios estabelecidos na Resolução CNJ nº 395, de 07 de junho de 2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

**Considerando** que a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;

**Considerando** a necessidade de disseminar a produção de comunicações claras, objetivas e inclusivas, que permitam que as cidadãs e os cidadãos tenham fácil acesso e entendimento e consigam utilizar as informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário;

**Considerando** que a linguagem é um meio para a redução das desigualdades (ODS, da Agenda 2030 da ONU) e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

**Considerando** a Recomendação CNJ nº 144, de 25 de abril de 2023, que disciplinou acerca da prevalência do uso da linguagem simples em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos juízos, tribunais e conselhos do Poder Judiciário;

**Considerando** o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas, especialmente na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade;

**Considerando** as orientações referentes ao uso da Linguagem Inclusiva Não Sexista (LINS), contidas no Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero, publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral e com aplicabilidade nesta Justiça Especializada;

## **RESOLVE:**

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, orientada pelos seguintes princípios:

I - clareza: priorizar a clareza na comunicação, evitando jargões, linguagem técnica excessiva e construções linguísticas complexas;

II - acessibilidade: garantir que a informação seja acessível, compreendida e utilizável por qualquer pessoa, incluindo aquelas com diferentes níveis de habilidade linguística e com deficiência;

III - inclusão: uso da linguagem como instrumento de inclusão social;

IV - simplificação: simplificar os documentos oficiais para reduzir a complexidade das informações prestadas pelas unidades deste Tribunal Regional;

V - transparência: promover a transparência por meio de uma comunicação direta e compreensível sobre processos judiciais, procedimentos administrativos e informações institucionais.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - linguagem simples: técnica de comunicação que visa transmitir informações de maneira clara e objetiva, com o propósito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa;

II - texto em linguagem simples: conteúdo, verbal ou não verbal, em que as ideias, palavras, símbolos, frases e estrutura são organizados de forma que os cidadãos encontrem facilmente o que procuram, compreendam o que encontraram e possam utilizar as informações conforme necessário;

III - público-alvo: o grupo a quem se destina a comunicação, que deve orientar a escolha da linguagem a ser empregada. É identificado por características comuns, como dificuldades, necessidades, padrões, idade, nível de escolaridade e contexto social.

### **Capítulo II**

#### **OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos desta Política:

I - garantir a utilização de uma linguagem simples, clara, concisa e correta em todos os seus atos;

II - promover o uso de linguagem inclusiva;

III - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações de que necessitam;

IV - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma igualitária, coerente e objetiva;

V - facilitar a comunicação entre a instituição e a sociedade, reduzindo a dependência de intermediários no atendimento prestado à sociedade.

### **Capítulo III**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** As unidades deste Tribunal Regional deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração de documentos:

I - organizar as informações dos documentos priorizando as mais importantes, levando em conta as seguintes questões: por que o documento está sendo escrito, qual é seu propósito, o que se deseja comunicar e como será elaborado, sempre focando no destinatário e no contexto em que será utilizado;

II - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

III - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

IV - usar frases curtas e objetivas;

V - usar palavras comuns, que as pessoas entendam com facilidade, evitando a utilização de jargões e palavras estrangeiras;

VI - usar verbos que expressam ação direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

VII - evitar o uso de siglas e termos técnicos, explicando-os quando for necessário que constem no documento;

VIII - utilizar elementos visuais, como imagens, diagramas, tabelas, gráficos, infográficos, animações e vídeos, quando necessários para complementar o texto;

IX - realizar teste com o público-alvo do documento, quando se tratar de comunicação de ampla divulgação, a fim de adequar a linguagem utilizada para os receptores da comunicação;

X - uniformizar o tempo verbal em todo o texto, com preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

XI - organizar os textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos.

## **Capítulo IV DA IMPLANTAÇÃO**

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão de Linguagem Simples (CLS), unidade responsável pela implantação da presente Política.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência e coordenada pelos gestores deste Tribunal Regional, titular e substituto, para o Pacto Nacional pela Linguagem Simples do CNJ.

§ 2º A Comissão terá caráter multidisciplinar e será composta por servidores representantes da Secretaria Judiciária (SJ), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Secretaria de Administração e Finanças (SAF), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), Assessoria de Comunicação (ASCOM), Assessoria de Juízes-Membros (GABJM), Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e Ouvidoria (OUV).

§ 3º Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria da Direção-Geral.

§ 4º Os projetos apresentados pela Comissão serão submetidos à apreciação do Comitê Permanente de Gestão Estratégica (CPGE), que os encaminhará para ratificação pela Presidência deste Tribunal Regional.

§ 5ª A Comissão apresentará relatório anual à Presidência, detalhando o andamento, os resultados e as evidências das ações desenvolvidas no âmbito desta Política.

**Art. 6º** As atividades de implantação desenvolverão os seguintes eixos de atuação:

I - Simplificação da linguagem dos documentos:

a) fomento ao uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias, por meio de normativas, guias, cartilhas, campanhas e outras que se fizerem pertinentes;

b) criação de manuais e guias para orientar cidadãos e cidadãs sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos.

II - Brevidade nas comunicações:

a) incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;

b) incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos por este Tribunal Regional, com capacitação específica para comunicações orais;

c) criação de protocolos para eventos que evitem, sempre que possível, formalidades excessivas.

III - Educação, conscientização e capacitação:

a) formação inicial e continuada de magistrados(as) e servidores(as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral;

b) promoção de campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.

IV - Tecnologia da informação:

a) desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras;

b) utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e informações expedidos por este Tribunal Regional.

V - Articulação interinstitucional e social:

a) fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, da academia, para promover a linguagem simples em documentos;

b) criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara;

c) compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples;

d) criação de programas de treinamento conjunto de servidores para promoção de comunicação simples, acessível e direta;

e) estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

§ 1º Serão implantadas outras medidas que venham a ser instituídas ou recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A Comissão contará com o apoio das unidades deste Tribunal Regional, quando necessário, de acordo com a temática a ser desenvolvida.

## Capítulo V

### DA APLICAÇÃO AOS DOCUMENTOS E ATOS JUDICIAIS

**Art. 7º** Recomendar às magistradas e aos magistrados de primeiro e segundo grau a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação, conforme os princípios e as diretrizes constantes nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 1º A utilização de linguagem simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos.

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, as magistradas e os magistrados poderão construir documento em versão simplificada e que facilite a compreensão.

§ 3º As magistradas e os magistrados poderão utilizar Código de Resposta Rápida (QR Code) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso à formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras.

## **Capítulo VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta resolução será amplamente divulgada no âmbito deste Tribunal Regional e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implantados. A divulgação incluirá:

I - comunicação interna, por meio dos canais oficiais deste Tribunal Regional, como *intranet, e-mails* e reuniões;

II - divulgação para o público por meio do site deste Tribunal Regional, redes sociais e em eventos públicos relacionados;

III - parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das ações de conscientização.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 8 de julho de 2025.**

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

*Presidente em exercício*

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

*Juiz de Direito*

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

*Advogado*

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

*Juiz Federal*

Dr. ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

*Juiz de Direito*

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

*Advogado*

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI  
*Procurador Regional Eleitoral*



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO, Juiz Membro**, em 08/07/2025, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA, Juiz Membro**, em 09/07/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Membro**, em 10/07/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 14/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral em substituição**, em 14/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 14/07/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1885768** e o código CRC **864E6033**.



0009055-52.2024.6.12.8000

1885768v14

Certifico e dou fé que a Resolução nº 867, de 08.7.2025, foi publicada no DJe nº 148 de 10.7.2025, à(s) fl(s). 11/15.

(Matrícula 05040458)